

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E CLIMA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMAC Nº 01/2022
AVISO DE ERRATA
PROCESSO Nº MAB-PRO-2022/01706

EDITAL

ITEM 20.8

ONDE SE LÊ

20.8. Elaborada a lista de classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO convidará, individualmente, as LICITANTES ofertantes das propostas classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da LICITANTE autora da proposta menos bem classificada, seguida das demais, de forma sucessiva e em valores distintos e crescentes. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá estipular o valor de redução mínima entre os lances.

LEIA-SE

20.8. Elaborada a lista de classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO convidará, individualmente, as LICITANTES ofertantes das propostas classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da LICITANTE autora da proposta menos bem classificada, seguida das demais, de forma sucessiva e em valores distintos e crescentes. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá estipular o valor de aumento mínimo entre os lances.

CONTRATO

CLÁUSULA 6.1

ONDE SE LÊ

6.1. Serviços. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes do ITEM 9 do ANEXO I.2 deste contrato.

LEIA-SE

6.1. Serviços. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes do ITEM 10 do ANEXO I.2 deste contrato.

CLÁUSULA 19.3 - INCLUA-SE

19.3. **REAJUSTE** - o presente contrato terá como referência a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo como data-base a data de assinatura do contrato.

19.3.1. O cálculo de eventual reajuste de valores será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão.

19.3.2. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do cálculo, o PODER CONCEDENTE deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

19.3.3. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o PODER CONCEDENTE homologá-lo, no prazo previsto no parágrafo acima, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito.

19.3.4. **Multas, Garantias e Seguros.** As multas, as garantias e os valores das apólices de seguro, conforme previstos neste CONTRATO, serão reajustados anualmente, de maneira automática, de acordo com o critério estabelecido nesta subcláusula, tendo como data base aquela mencionada na subcláusula 19.3.

CLÁUSULA 32.2.1

ONDE SE LÊ

32.2.1. A alteração das premissas consideradas pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se a alteração for causada pela materialização de uma hipótese descrita na cláusula 30.2. O PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada pela CONCESSIONÁRIA no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

LEIA-SE

32.2.1. A alteração das premissas consideradas pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se a alteração for causada pela materialização de uma hipótese descrita na cláusula 32.2. O PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada pela CONCESSIONÁRIA no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

CLÁUSULA 35.7

ONDE SE LÊ

35.7. Encargo de Fiscalização. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE o ENCARGO DE FISCALIZAÇÃO, correspondente a 2,0% (dois por cento) da Receita Bruta da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ANEXO I.3 - Plano de Negócios e Proposta Econômica.

LEIA-SE

35.7. Encargo de Fiscalização. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE o ENCARGO DE FISCALIZAÇÃO, correspondente a 2,0% (dois por cento) da Receita Bruta da CONCESSIONÁRIA, iniciando-se no 13º terceiro mês a partir da ordem de início.

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 9.4

ONDE SE LÊ

A proponente deverá apresentar o plano de operação descrevendo, detalhadamente, todas as informações e procedimentos operacionais necessários ao atendimento do projeto concessionário, contemplando, no mínimo, as características técnicas de operação descritas no item 8. DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

LEIA-SE

A concessionária deverá apresentar o plano de operação descrevendo, detalhadamente, todas as informações e procedimentos operacionais necessários ao atendimento do projeto concessionário, contemplando, no mínimo, as características técnicas de operação descritas no item 9. DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ITEM 10.1.1

ONDE SE LÊ

10.1.1 Este item do TERMO DE REFERÊNCIA descreve os serviços obrigatórios voltados ao uso público que a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para os visitantes na Área de Uso Público descrita no capítulo 3, seguindo os padrões estipulados nas DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, descritas no capítulo 8.

LEIA-SE

10.1.1 Este item do TERMO DE REFERÊNCIA descreve os serviços obrigatórios voltados ao uso público que a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para os visitantes na Área de Uso Público descrita no capítulo 3, seguindo os padrões estipulados nas DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, descritas no item 9.